

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03 DA EMPRESA ALGAR TELECOM – (PE-RP Nº 012/2024) - VOIP

Questionamento 1:

Em atenção ao item 5.8 do edital, que trata da obrigatoriedade de apresentação de proposta isenta de ICMS para estabelecimentos situados no Estado do Rio de Janeiro, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto à seguinte situação:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ MATRIZ], participará do certame por meio de sua matriz, localizada fora do Estado do Rio de Janeiro. No entanto, caso sejamos vencedores, o faturamento poderá ser realizado por nossa filial estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada sob o CNPJ nº [CNPJ FILIAL].

Dessa forma, solicitamos gentilmente confirmar qual valor deverá ser considerado para efeito de lances na fase de competição:

- a) Com incidência de ICMS, por se tratar de proposta apresentada pela matriz (fora do RJ);
- b) Ou isenta de ICMS, em função do faturamento ocorrer via filial situada no Estado do Rio de Janeiro.

RESPOSTA: Informamos que, caso a proposta seja apresentada pela matriz da empresa, localizada fora do Estado do Rio de Janeiro, o faturamento deverá ocorrer por meio da matriz.

Portanto, o valor a ser considerado para efeito de lances deve ser:

- a) Com incidência de ICMS, por se tratar de proposta apresentada pela matriz (fora do RJ).

Este é o entendimento que se coaduna com o texto do edital e com os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme preconiza o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.